

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROF.^a NADEIDE DE LOURDE OLIVEIRA SCARABUCCI, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA EMEB PROF.^a NADEIDE DE LOURDE OLIVEIRA SCARABUCCI, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 67.791.674/0001-22.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 12113, de 30 de outubro de 2025 e nº 12123 de 10 de novembro de 2025, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA EMEB PROF.^a NADEIDE DE LOURDE OLIVEIRA SCARABUCCI, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil e fundamental, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2026;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerados, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA EMEB PROF.^a NADEIDE DE LOURDE OLIVEIRA SCARABUCCI.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA EMEB PROF.^a NADEIDE DE LOURDE OLIVEIRA SCARABUCCI, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

¹ Entidades classificadas como Instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as

organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA EMEB PROF.^a NADEIDE DE LOURDE OLIVEIRA SCARABUCCI, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 19 de agosto de 2026.


MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação



(16) 3711-9292



monitoramentopmdde@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Av Francisco de Paula Q. Ribeiro, nº 550 Pq
Franca - Franca/SP - CEP 14.403-125



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

- I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
- II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:
 - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
 - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
 - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);
 - e)

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a triade orçamentária, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.

Art. 5º A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
- II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
- III- na aquisição de material permanente;
- IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
- VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
- VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

§ 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.

§ 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

§ 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.

§ 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

§ 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

§ 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

- I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
- II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- III- rejeição da prestação de contas;
- IV- inadimplência.

Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.

Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capita e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;

- IV- datas-limite para o repasse de recursos;
- V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;
- VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;
- VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;
- VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

- I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica – Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;
- II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;
- III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;
- IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

R\$ 106.553,80

44504200 Auxílios

R\$ 26.059,00

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 127.977,20

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 667.818,66

44504200 Auxílios

R\$ 163.323,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088,34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 18.183,54

44504200 Auxílios

R\$ 4.447,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO

3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições

R\$ 12.253,50

44504200 Auxílios

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO I

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 2016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino Infantil
CÓDIGO DA AÇÃO: 3227

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
APMs do ensino infantil	Un	0	0	0	36	36

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL
0,00	0,00	0,00	260.590,00	260.590,00

1/2



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 2016
PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL
CÓDIGO DA AÇÃO: 3227
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino Infantil

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2021
APMs do ensino infantil	Un	36

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 260.590,00

2/2



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO II

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 2015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino Fundamental
CÓDIGO DA AÇÃO: 3228

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
APMs do ensino fundamental	Un	0	0	0	16	16

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL
0,00	0,00	0,00	1.633.230,00	1.633.230,00

1/2



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 2015
PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA AÇÃO: 3228
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2021
APMs do ensino fundamental	Un	16

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 1.633.230,00

2/2



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO III

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA 2017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
TIPO DE AÇÃO Transferências PMDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental
CÓDIGO DA AÇÃO 3229

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
APMs do ensino de jovens e adultos - E. fundamental	Un	0	0	0	04	04

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL
0,00	0,00	0,00	44.470,00	44.470,00

1/2



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 2017
PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA AÇÃO: 3229
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2021
APMs do ensino de jovens e adultos - E. fundamental	Un	04

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 44.470,00

2/2



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO IV

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.03
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA: 2022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio
CÓDIGO DA AÇÃO: 3230

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
APMs do ensino de jovens e adultos - ensino médio	Un	0	0	0	01	01

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL
0,00	0,00	0,00	13.615,00	13.615,00

1/2



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.03
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 2022
PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO
CÓDIGO DA AÇÃO: 3230
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2021
APMs do ensino de jovens e adultos - ensino médio	Un	01

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 13.615,00

2/2

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFA. NADEIDE DE LOURDE OLIVEIRA SCARABUCCI



Rua Manoel Francisco de Melo, 472, Jd. Marília, Franca-SP.
CEP: 14.406-665.
Telefone: (16)3706-6664
E-mail:nadeidescarabucci@franca.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO

Nº DO TERMO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA: Início: 01/09/2026

Término: 31/12/2026

A- FICHA CADASTRAL

I. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM

Entidade: Associação de Pais e Mestres da EMEB Profa. Nadeide de Lourde Oliveira Scarabucci
CNPJ: 67.791.674/0001-22
Endereço: Rua Manoel Francisco de Melo, 472, Jardim Marília.
Cidade: Franca UF: SP CEP: 14.406-665 Telefone: (16)3706-6661
E-mail:emebnadeidescarabucci@franca.sp.gov.br
Possui CEBAS: Sim () Não (X)

II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Vinícius Aparecido dos Santos Batista
CPF: 387.236.508-85 RG: 47.106.051-3
Órgão Expedidor: SSP
Nacionalidade: brasileira Natural de: Franca
Estado civil: casado Profissão: inspetor de alunos
Endereço residencial completo: Rua Antonio Carlos de Castro, 1676, Chácara São Paulo.
Telefone: (16) 99302-9850 E-mail:viniciusbatista@franca.sp.gov.br
Cargo na entidade: Diretor(a) Executivo(a)
Período de mandato da diretoria: De 27/02/2026 a 27/02/2028.

III. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na

integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
 - a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
 - b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
- VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B- DESCRIÇÃO DO PROJETO

I. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação.

Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão.

De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes à utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

II. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

III. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Objetivo Geral:

Garantir o atendimento de qualidade aos alunos das escolas Municipais de Franca visando a melhoria da aprendizagem e fortalecendo a participação da comunidade escolar no processo de Gestão Democrática.

Objetivo Específico:

Atender 120 alunos da Educação Infantil ao 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Franca, a fim de possibilitar a melhoria da infraestrutura física e pedagógica da unidade escolar, contribuindo para elevação dos índices de desempenho da aprendizagem.

Descrição dos espaços físico existentes na unidade escolar:

A unidade escolar é composta por 8 salas de aulas (sendo que uma delas abriga a sala de projeção e Educação Musical), sala de leitura, sala de assistente social/psicólogo/atendimento educacional especializado, banheiros masculino e feminino (ambos com 3 repartições), almoxarifado de materiais de higiene e almoxarifado de Educação Física e Musical e 1 pátio centralizado, rodeado pelas salas e com saída para a rua Jerônimo Dutra. No bloco lateral, com saída para a rua Voluntário Adriano Cintra estão: 1 cozinha, 1 refeitório, 1 almoxarifado de materiais de limpeza, casa do gás e caixa d'água. No setor administrativo, com saída para a rua Manoel Francisco de Mello, a UE é composta por 1 banheiro feminino (com 3 repartições], 1 banheiro masculino (com 3 repartições), 1 sala de AEE, 1 sala de professores, 1 sala de projetos (dividida com os atendimentos de assistente social e psicólogo, sala de jogos, 1 sala de leitura, salas para direção, atendimento pedagógico, orientação educacional, coordenação pedagógica e a secretaria da escola.

A unidade escolar é composta por 8 salas de aulas (sendo que uma é dividida com as disciplinas e Arte e Música), banheiros masculinos 2 (ambos com 3 repartições), 2 banheiros femininos (1 com 7 repartições e outro com 6 repartições), 1 cozinha, 1 refeitório, 1 pátio e 1 quadra. No setor administrativo a UE é composta por 1 banheiro feminino (com 3 repartições], 1 banheiro masculino (com 2 repartições), 1 sala de AEE (compartilhada com assistente social e psicólogo), 1 sala de professores, 1 sala de projetos (dividida com os atendimentos de assistente social e psicólogo, sala de jogos, 1 sala de leitura, salas para direção, atendimento pedagógico, orientação educacional, coordenação pedagógica e a secretaria da escola.

IV. RECEITAS

RECEITAS

FONTE DE RECURSO	1ª REPASSE (R\$)	2ª REPASSE (R\$)	ADITAMENTO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal (custeio)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fonte Municipal (capital)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fonte Estadual (custeio)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fonte Estadual (capital)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fonte Federal (custeio)	R\$ 17.910,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.910,00
Fonte Federal (capital)	R\$ 1.990,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.990,00
TOTAL	R\$ 19.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.900,00

V. METAS - ATIVIDADES - FORMA DE VERIFICAÇÃO - METODOLOGIA

METAS											
META	MET A	DESCRIÇÃO DA META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	INÍCIO	TÉRMINO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE IGUAL PARA TODOS OS PERÍODOS	QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS (CENSO 2025)	CUSTO TOTAL
1	MET A 1	Realizar a gestão financeira e contábil da entidade com observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.	Qualitativa não Quantificável	Documentos contábeis	01/09/2026	31/12/2026	Mensal	Sim	Igual a	120	R\$ 4.816,00
2	MET A 2	Transformar continuamente o ambiente da Unidade Escolar; implementando melhorias estéticas, estruturais, de conservação e realizando intervenções significativas que criem espaços pedagógicos e recreativos, de modo a propiciar a melhoria do ensino e da aprendizagem de todos os alunos, oferecendo suporte ao trabalho dos profissionais e promovendo o envolvimento da comunidade escolar nas atividades desenvolvidas.	Qualitativa não Quantificável	Relatório de Execução Anual	01/09/2026	31/12/2026	No Exercício	Sim	Igual a	120	R\$ 15.084,00
TOTAL											R\$ 19.900,00

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADES	FORMAS DE VERIFICAÇÃO	METODOLOGIA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	ETAPA 1	Manter as obrigações legais e a transparência pública da Associação de Pais e Mestres.	- Registro de atas em cartório. - Contratação de serviços de Escritório de Contabilidade. - Contratação de serviços de hospedagem e manutenção do Portal de Transparência da entidade.	- Relatório de Execução. - Cruzamento dos dados entre notas fiscais e comprovantes de pagamento. - Monitoramento constante do Portal da Transparência durante a vigência da parceria.	- Para garantir as obrigações legais da APM, sempre que necessário, será realizado o registro em cartório da Ata de Eleição e Posse dos membros, após a realização de Assembleia Geral; - Para garantir a transparência do uso do recurso público, será contratado Escritório de Contabilidade a fim de garantir a	01/09/2026	31/12/2026	R\$ 4.816,00

					efetiva prestação de contas, além de serviços especializados para atualizar e manter o Portal de Transparência, onde serão divulgadas as ações relativas à execução da parceria.			
META 2	ETAPA 1	Adquirir materiais de consumo.	Aquisição de materiais de consumo que visam a manutenção predial e de equipamentos, a otimização dos serviços diários, a conservação dos espaços limpos e organizados e a promoção das atividades didático pedagógicas.	- Relatório de Execução. - Atas de aprovação do plano e da prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas fiscais e comprovantes de pagamento. - Acompanhamento da Comissão de Monitoramento do programa. - Fotos dos materiais adquiridos.	- Realizar pesquisa de preço; - Aquisição do material de acordo com suas especificações.	01/09/2026	31/12/2026	R\$ 4.000,00
META 2	ETAPA 2	Contratar serviços especializados.	Contratação de serviços para a melhoria do ambiente escolar, a instalação ou manutenção de mobiliários e equipamentos e a promoção de eventos socioculturais da unidade escolar.	- Relatório de Execução. - Atas de aprovação do plano e da prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas fiscais e comprovantes de pagamento. - Acompanhamento da Comissão de Monitoramento do programa. - Fotos dos serviços realizados (antes e depois).	- Realizar pesquisa de preço; - Consultar CNPJ se está ativo; - Contratar empresa especializada para a execução do serviço.	01/09/2026	31/12/2026	R\$ 9.094,00
META 2	ETAPA 3	Adquirir equipamentos permanentes.	Aquisição de equipamentos permanentes que auxiliarão no bom funcionamento e segurança da unidade escolar, bem como no atendimento aos alunos e no desenvolvimento do trabalho dos profissionais.	- Relatório de Execução. - Atas de aprovação do plano e da prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas fiscais e comprovantes de pagamento. - Acompanhamento da Comissão de Monitoramento do programa. - Fotos dos materiais adquiridos.	- Realizar pesquisa de preço; - Aquisição do material de acordo com suas especificações.	01/09/2026	31/12/2026	R\$ 1.990,00
TOTAL								
								R\$ 19.900,00

VI. PLANO DE APLICAÇÃO - AQUISIÇÕES E INDICADORES

META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNI D/QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICI PAL (CUSTE IO)	FONTE MUNICI PAL (CAPIT AL)	FONTE ESTADU AL (CUSTE IO)	FONTE ESTADU AL (CAPIT AL)	FONTE FEDER AL (CUSTE IO)	FONTE FEDER AL (CAPIT AL)
META 1 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 1	Contratação de serviços do Escritório de Contabilidade.	7.38 - SERVIÇO DE CONSULTORIA / ASSESSORIA CONTÁBIL	01/09/2026	31/12/2026	4	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.920,00	R\$ -
META 1 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 2	Contratação de serviços do Portal da Transparência.	7.28 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	01/09/2026	31/12/2026	4	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 1.496,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.496,00	R\$ -
META 1 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 3	Pagamento de despesas cartorárias.	7.37 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01/09/2026	31/12/2026	1	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ -
META 2 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 1	Aquisição de material expediente como: material para plastificação, pistola de cola quente, entre outros.	5.7 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	01/09/2026	31/12/2026	1	R\$ 3.000,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ -
META 2 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 2	Aquisição de materiais de limpeza como: odorizador de ambientes, detergente, entre outros.	5.11 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	01/09/2026	31/12/2026	1	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -
META 2 - ETAPA 2	AQUISIÇÃO 1	Contratação de serviços de manutenções, instalações e reparos em equipamentos como projetores, mobiliários, entre outros.	7.14 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01/09/2026	31/12/2026	1	R\$ 3.394,00	R\$ 848,50	R\$ 3.394,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.394,00	R\$ -
META 2 - ETAPA 2	AQUISIÇÃO 2	Contratação de serviços para a melhoria do ambiente escolar, seja de pintura do letreiro com o nome da escola.	7.13 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/09/2026	31/12/2026	1	R\$ 3.500,00	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.500,00	R\$ -

VII. PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS POR TIPO DE DESPESA		
	DESPESA	VALOR
5.5 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		R\$ -
5.7 - MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ 3.000,00
5.8 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ -
5.11 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		R\$ 1.000,00
5.12 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		R\$ -
5.13 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		R\$ -
5.14 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		R\$ -
5.15 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		R\$ -
5.17 - FERRAMENTAS		R\$ -
5.19 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ -
7.10 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		R\$ -
7.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.200,00
7.13 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		R\$ 3.500,00
7.14 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 3.394,00
7.16 - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA		R\$ -
7.21 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		R\$ -
7.28 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		R\$ 1.496,00
7.35 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC		R\$ -
7.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		R\$ -
7.37 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$ 400,00
7.38 - SERVIÇO DE CONSULTORIA / ASSESSORIA CONTÁBIL		R\$ 2.920,00
9.2 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		R\$ -

9.4 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	R\$ -
9.5 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ -
9.8 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	R\$ -
9.10 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ -
9.11 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 1.990,00
9.12 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ -
9.13 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	R\$ -
9.14 - MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ -
9.15 - PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	R\$ -
9.18 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	R\$ -
TOTAL	R\$ 19.900,00

DESPESAS NATUREZA DA DESPESA	
NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Outros materiais de consumo	R\$ 4.000,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 13.910,00
Bens e materiais permanentes	R\$ 1.990,00
TOTAL	R\$ 19.900,00

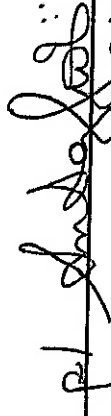
VIII. PLANO DE APLICAÇÃO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO DE APLICAÇÃO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	set-26	out-26	nov-26	dez-26	TOTAL
META 1 - ETAPA 1 - AQUISIÇÃO 1	Contratação de serviços do Escritório de Contabilidade.	R\$ 2.920,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
META 1 - ETAPA 1 - AQUISIÇÃO 2	Contratação de serviços do Portal da Transparência.	R\$ 1.496,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 1.496,00
META 1 - ETAPA 1 - AQUISIÇÃO 3	Pagamento de despesas cartorárias.	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
META 2 - ETAPA 1 - AQUISIÇÃO 1	Aquisição de material de expediente como: material para plastificação, pistola de cola quente, entre outros.	R\$ 3.000,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
META 2 - ETAPA 1 - AQUISIÇÃO 2	Aquisição de materiais de limpeza como odorizador de ambientes, detergente, entre outros.	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
META 2 - ETAPA 2 - AQUISIÇÃO 1	Contratação de serviços de manutenções, instalações e reparos em equipamentos como projetores, mobiliários, entre outros.	R\$ 3.394,00	R\$ 848,50	R\$ 848,50	R\$ 848,50	R\$ 848,50	R\$ 3.394,00
META 2 - ETAPA 2 - AQUISIÇÃO 2	Contratação de serviços para a melhoria do ambiente escolar, seja de pintura do letreiro com o nome da escola.	R\$ 3.500,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
META 2 - ETAPA 2 - AQUISIÇÃO 3	Locação de brinquedos para a Semana da Criança: cama elástica e brinquedos infláveis.	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
META 2 - ETAPA 2 - AQUISIÇÃO 4	Contratação de serviço de locação de cadeiras.	R\$ 700,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 700,00
META 2 - ETAPA 3 - AQUISIÇÃO 1	Aquisição de ventiladores de parede para as salas de aula.	R\$ 1.990,00	R\$ 497,50	R\$ 497,50	R\$ 497,50	R\$ 497,50	R\$ 1.990,00
TOTAL -		R\$ 19.900,00	R\$ 4.975,00	R\$ 4.975,00	R\$ 4.975,00	R\$ 4.975,00	R\$ 19.900,00

IX. AUTENTICAÇÃO

Franca, 02 de julho de 2026.

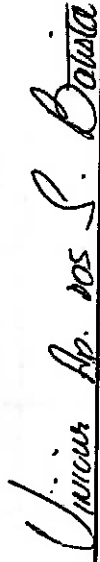


Ana Gabriela Froes

Coordenadora(a) da Unidade Escolar

Responsável pelo preenchimento

Ana Gabriela Frões Velasco
RG: 32.853.537-0
Coordenadora Pedagógica



Vinícius Aparecido dos Santos Batista

Diretor(a) Executivo(a) da APM

Responsável pela entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Departamento De Orçamento Publico

DECLARAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS



Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa (*1)

Valor da Despesa em 2026	R\$	19.900,00
Valor da Despesa em 2027	R\$	00,00
Valor da Despesa em 2028	R\$	00,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2026 (*3)	R\$	1.663.414.000,00
Receita 2026 atualizada p/2027	R\$	1.731.613.974,00
Receita 2026 atualizada p/2028	R\$	1.802.610.146,93

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2025	R\$	220.984.384,23
Dívida Flutuante em 31/12/2025	R\$	127.639.640,00
Resultado Financeiro em 31/12/2025	R\$	93.344.744,23
(+) Receita orçamentária esperada para 2026	R\$	1.663.414.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/ as despesas fixadas no Orçamento de 2026:	R\$	1.756.758.744,23
Disponibilidades 2026 atualizada p/2027 (*2)	R\$	1.828.785.852,74
Disponibilidades 2026 atualizada p/2028 (*2)	R\$	1.903.766.072,71

Notas

(*1) Considerando o valor total do Processo.

(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (4,10%).

(*3) Receita prevista para 2026 (base Lei 9.746/2025).

(16) 3711-9100
gestaoorçamentaria@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROCESSO SEI 29091/2026 - INEXIGIBILIDADE PARA APM DA EMEB PROE-
NADEIDE DE LOURDE OLIVEIRA SCARABUCCI VIA PMDE

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo, "123612017 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL", da unidade administrativa "020500 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO", integrante da Lei Municipal nº 9.694/2025 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.695/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.746/2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2026	R\$	19.900,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0012%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0011%
Valor da despesa no ano de 2027	R\$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027		0,0000%
Valor da despesa no ano de 2028	R\$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2028		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2028		0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, na data da assinatura digital.

(16) 3711-9100
gestaoorçamentaria@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

sei
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Cristina Batista Almeida, Técnico De Contabilidade**, em 10/09/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Regina Pereira, Secretária Municipal de Finanças**, em 10/09/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510436** e o código CRC **F64D2D0B**.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.^a NADEIDE DE LOUDE OLIVEIRA SCARABUCCI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica na Unidade Escolar.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Parcerias e Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Trata-se de autos administrativos encaminhados a esse órgão da Administração para emissão de parecer jurídico¹ acerca da possibilidade de celebração da parceria, decorrente de chamamento público, nos termos das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

O objeto do Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria, através de Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.^a NADEIDE DE LOUDE OLIVEIRA SCARABUCCI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica na Unidade Escolar.

¹ Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Passaremos a analisar a documentação de acordo com a legislação pertinente:

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	PREVISÃO LEGAL	NORMA	OBS/FLS
DO CHAMAMENTO PÚBLICO VALOR ESTIMADO R\$837.399,20				
1.	Edital de chamamento público com a indicação da programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; objeto da parceria; as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; o valor previsto para a realização do objeto; as condições para interposição de recurso administrativo; a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24 e 35, I da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. § 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo: I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; III - o objeto da parceria; IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; VI - o valor previsto para a realização do objeto; VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;	
2.	O objeto da parceria previsto no chamamento público envolve ou inclui, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado?	Art. 40 da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado	NAO
3.	O chamamento público observou as vedações do Art. 27, § 2º da Lei 13.019 de 20014?	Art. 27, § 2º da Lei 13.019 de 2014.	Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. § 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.	
4.	O Chamamento público conteve a previsão de contrapartida financeira ou em bens e serviços, se for o caso?	Art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.	Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.	NAO
5.	Divulgação ampla do chamamento público em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias?	Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014	Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.	SIM
6.	Comissão prévia ao chamamento público para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014	§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

7.	Ata de julgamento do chamamento público (qualificação da proposta e habilitação)			SIM
8.	Homologação e publicação do resultado do julgamento.	Art. 26, § 4º da Lei nº 13.019 de 2014	§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.	
DO PLANO DE TRABALHO				
9.	Plano de trabalho contendo: descrição da realidade que será objeto da parceria? Devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014;	Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	SIM
10.	O plano de trabalho prevê a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria?	Art. 45, I da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos	NÃO



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;	
11.	O plano de trabalho prevê o pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias?	Art. 45, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;	NÃO
12.	Há no plano de trabalho demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento	Instruções nº 02/2016 – TCE – art. 165, XII		SIM
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
13.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC?	Art. 2º, I, alínea "a", "b" e "c" da Lei 13.019 de 2014.	Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - Organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;	
14.	A organização da Sociedade Civil possui normas de organização interna que prevejam expressamente:		Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	SIM
15.	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social?	Art. 33, I, §1º, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.	I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. § 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. § 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.	
16.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta?	Art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.	III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; § 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. § 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.	SIM
17.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade?	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.	IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	SIM
18.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese	Art. 33, V, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014.	V - possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

	de nenhuma organização atingi-los.			
19.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea “b” da Lei nº 13.019 de 2014.	V - possuir: b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	SIM
20.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014	V - possuir: c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. § 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.	SIM
21.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	SIM
22.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	SIM
23.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			organizações da sociedade civil deverão apresentar: II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	
24.	Certidão Negativa de Débitos Estadual	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	SIM
25.	Certidão Negativa de Débitos Municipais	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	SIM
26.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	SIM
27.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	
28.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	SIM
29.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	SIM
30.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Art. 26, II do Decreto nº 8.726 de 2016	Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;	
31.	Declaração da Organização da Sociedade Civil que não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso.	Art. 39, III, da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 39. Ficaré impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	SIM
34.	Declaração que a Organização da Sociedade Civil está em dia com a Prestação de Contas	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 39. Ficaré impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	SIM
35.	Declaração que a Organização da Sociedade Civil não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 39. Ficaré impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	
36.	Declaração que a Organização da Sociedade Civil não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a	Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

	administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III)			
37.	Declaração que a Organização da Sociedade Civil não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;	SIM
38.	Declaração que a Organização da Sociedade Civil não Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

39.	Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade			SIM
40.	Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da citada lei;			SIM
41.	Declaração de que a entidade se compromete atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato.			SIM
42.	Declaração de que a organização da sociedade civil se compromete em atender o disposto no art. 11 da Lei 13.019 de 2014	Art. 11 da Lei 13.019 de 2014	Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria;	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			IV - valor total da parceria e valores liberados; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo. VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	
DAS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
43.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.	Art. 35, II da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;	SIM
45.	Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000	Art. 15 da Lei Complementar 101 de 2020	Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;	
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.	
46.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;	SIM
47.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;	SIM
48.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição	Art. 35, V da Lei nº 13.019 de 2014	Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua	SIM



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

	de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação de gestor da parceria e da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;		cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	
TERMO DE PARCERIA				
49.	Termo da parceria com as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei nº 13.109 de 2014.	Art. 42 da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: I - a descrição do objeto pactuado; II - as obrigações das partes; III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;	SIM CLAUSULA 1 CLAUDULA 2 e 3 CLAUDULA 7 NÃO CLAUDULA 4 CLAUDULA 9



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como	CLAUDULA 2.3 CLAUDULA 8.6 CLAUDULA 10 e 11 CLAUDULA 2.1.3 CLAUDULA 8 CLAUDULA 3.36
--	--	--	---	--



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			aos locais de execução do respectivo objeto; XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido	CLAUDULA 11 CLAUDULA 16.1 CLAUDULA 3.4 CLAUDULA 3.5
--	--	--	---	---



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

			pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	
50.	Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, firmado pelo órgão/entidade público(a) e pela entidade beneficiária, conforme modelo contido no Anexo RP-07 -	Instruções nº 01/2020, Anexo RP-07		

Pois bem, dito isso, cabe a PGM a assessoria e orientação jurídica à Administração para dar segurança e diretrizes aos atos por ela praticados.

Assim, esse órgão consultivo não emite manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele.

In casu, verifica-se que o processo foi regulamente iniciado, tendo sido autuado, protocolado, registrado e indicado os recursos orçamentários, na forma exigida por lei.

A prestação de serviço que, ora se pretende firmar colaboração, diz respeito ao serviço de acolhimento em família acolhedora de jovens egressos do serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e de Adolescentes – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que é regido de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, pela NOB/SUAS e demais.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Cumprе ressaltar, que Lei de Parcerias autoriza os ajustes entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, mediante o preenchimento de alguns requisitos, situação, de fato, até o presente momento, retratada nesses autos.

As regras para a seleção, se encontram devidamente elencadas na referida legislação e foram reproduzidas no edital e anexos, não cabendo reparos, salvo por entendimento em contrário, dessa forma a Administração se utilizou do Chamamento Público, preservando os princípios da impessoalidade e moralidade que regem a atuação da Administração Pública, além do princípio da eficiência (todos previstos no art. 37 da Constituição Federal), consistente na escolha daquela(s) entidade(s) que seja(m) mais eficaz na execução do objeto, primando-se, assim, pela supremacia do interesse público.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Além disso, comprovou a saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO.

À luz do exposto, esse parecer jurídico é favorável acerca da possibilidade de celebração dessa parceria, uma vez que o feito foi instaurado e desenvolvido, regularmente e nos termos da lei, em sua fase interna e externa, restando observado, com rigor, as normas que tratam desta matéria.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 15 de setembro de 2026.



ANGELICA CONSUELO PERONI
Procuradora Municipal